



**LEI Nº 2.215 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas relacionadas ao combate ao COVID-19, tais como, serviços de retaguarda de prestadores de serviços em atendimento de urgência e emergência de pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19 e despesas em gerais relacionadas ao COVID-19.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

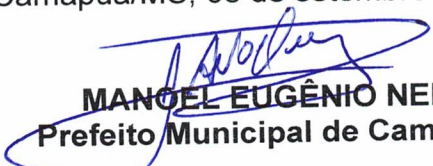
**Art. 2º** Os recursos para execução e custeio do presente convênio serão provenientes de recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais), após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

**Assinam:** Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Daniela Cristina Silva, Contratado (a).  
Camapuã - MS, 16 de agosto de 2021.

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA

### Recursos Humanos

#### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2021

**Partes:** Município de Camapuã – MS e Jucemaura Barbosa de Rezende Silva

**Objeto :** Contratado (a) para prestar serviços ao empregador, na função de monitora para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

**Fundamentação:** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justas e contratadas o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

**Vigência:** De 16/08/2021 e término 17/12/2021.

**Valor mensal:** R\$1.443,07 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)

**Assinam:** Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Jucemaura Barbosa de Rezende Silva, Contratado (a).  
Camapuã - MS, 16 de agosto de 2021.

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA

### Recursos Humanos

#### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº 064/2021

**Partes:** Município de Camapuã – MS e Suellen Nogueira

**Objeto :** Contratado (a) para prestar serviços ao empregador, na função de auxiliar de serviços gerais para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

**Fundamentação:** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justas e contratadas o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

**Vigência:** De 26/08/2021 e término 17/12/2021.

**Valor mensal:** R\$1.087,26 (mil e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)

**Assinam:** Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Suellen Nogueira, Contratado (a).  
Camapuã - MS, 26 de agosto de 2021.

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.215 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas relacionadas ao combate ao COVID-19, tais como, serviços de retaguarda de prestadores de serviços em atendimento de urgência e emergência de pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19 e despesas em gerais relacionadas ao COVID-19.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

**Art. 2º** Os recursos para execução e custeio do presente convênio serão provenientes de recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais), após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e

Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.216 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a associação e o repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS, CNPJ nº 31.601.049/0001-23 e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de associação e de repasse de contribuição associativa anual à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS.

**§1º.** O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado anualmente conforme índice econômico recomendado.

**§2º.** Outros valores poderão ser repassados para a ACEPAN como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Ficha 51 – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Camapuã.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.217 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera a denominação das Avenidas João Alvino Martins, Alvino A. Martins e Antônio Alvino Martins e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da denominação das Avenidas João Alvino Martins (Bairro Alto), Alvino A. Martins (Loteamento Ipacarái) e Antônio Alvino Martins (Vila Izolina Araújo de Barros, Loteamento Maria Izabel Ferreira Lima, Loteamento Chácara Recreio Brilhante Bloco 02 e Loteamento Sítio Recreio Brilhante Bloco 03), que passarão a ter a denominação de Avenida Alvino Antônio Martins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.218 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro encaminhado via Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Lucas de Lima.